



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ 76.235.761/0001-94. Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190.

FONE/FAX: (43) 3538-8100

DECRETO N º 9.156, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Súmula: Dispõe sobre a aprovação da Instrução Normativa nº 01/2021, da Secretaria Municipal de Finanças, que trata sobre os requerimentos de remissão total e parcial dos débitos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e TSU – Taxa de Serviços Urbanos, conforme previsão da Lei Municipal nº 2.638 de 28 de Maio de 2015, nos termos em que especifica, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Andirá-PR, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente ao Prefeito(a) Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a devida observância dos princípios constitucionais administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência, e as garantias constitucionais fundamentais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para normatização dos trâmites dos procedimentos tributários no Departamento de Cadastro e Tributação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021, da Secretaria Municipal de Finanças, que dispõe sobre os requerimentos de remissão dos débitos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ 76.235.761/0001-94. Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190.

FONE/FAX: (43) 3538-8100

Predial e Territorial Urbana – IPTU e TSU – Taxa de Serviços Urbanos, conforme previsão da Lei Municipal nº 2.638 de 28 de maio de 2015.

Art. 2º. *A Instrução Normativa deve ser observada por toda a Administração Pública Municipal.*

Art. 3º. *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 1º de fevereiro de 2021, 78º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

CNPJ 76.235.761/0001-94. Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190.

FONE/FAX: (43) 3538-8100

Instrução Normativa SMF nº 01, de 1º de fevereiro de 2021

Dispõe sobre os requerimentos de remissão total e parcial dos débitos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e TSU – Taxa de Serviços Urbanos, conforme previsão da Lei Municipal nº 2.638 de 28 de Maio de 2015, nos termos em que especifica, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º *Disciplinar os procedimentos necessários para os requerimentos de remissão total e parcial dos débitos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e TSU – Taxa de Serviços Urbanos, conforme previsão da Lei Municipal nº 2.638 de 28 de Maio de 2015*

SEÇÃO I

Pedido de Remissão

Art. 2º *O interessado deverá requerer a concessão de remissão mencionada no art. 1º desta Instrução Normativa por meio de requerimento administrativo padronizado disponibilizado pela Procuradoria Geral do Município, conforme anexo desta Instrução Normativa.*

Art. 3º *A Procuradoria Geral do Município providenciará o processamento do requerimento realizado pelo contribuinte para verificação do preenchimento dos requisitos para a concessão da remissão.*

Art. 4º *A decisão sobre o requerimento de remissão é de competência do(a) Prefeito(a) Municipal, após a emissão de parecer jurídico sobre o preenchimento dos requisitos legais.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

CNPJ 76.235.761/0001-94. Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190.

FONE/FAX: (43) 3538-8100

§ 1º A decisão do(a) Prefeito(a) Municipal será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, o qual deverá constar o número do cadastro imobiliário, o nome do contribuinte, o fundamento legal do requerimento, o fato gerador do tributo (IPTU), o ano objeto da remissão e seu correspondente valor, bem como o resultado “deferido” ou “indeferido”.

§ 2º O contribuinte poderá requerer a cópia da decisão junto à Procuradoria Geral do Município, através de requerimento.

§ 3º Após a finalização dos procedimentos, a Procuradoria Geral do Município enviará cópia da decisão do(a) Prefeito(a) Municipal ao Departamento de Cadastro e Tributação para inserção de informações no sistema eletrônico

Art. 5º O contribuinte poderá formalizar o pedido de remissão por meio de processo administrativo, anexando obrigatoriamente os seguintes documentos:

I – contribuinte **proprietário** de imóvel, cuja área territorial total seja igual ou inferior a 300m², e área edificada seja igual ou inferior a 100m², **com nome inscrito no Cadastro Único** para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, com **renda per capita de até R\$ 154,00** (cento e cinquenta e quatro reais), nos termos do art. 1º, I, da Lei 2.638/2015:

- a) certidão de bens emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andará, comprovando a titularidade de um único imóvel no nome do(s) proprietário(s) **com a indicação do número da matrícula;**
- b) cópia do CPF e RG do(s) proprietário(s);
- c) cópia da certidão de casamento ou cópia da declaração da união estável;
- d) cópia da certidão de óbito do cônjuge/companheiro falecido;
- e) cópia da folha resumo do Cadastro Único atualizado, fornecido pelo CRAS;
- f) relatório de débitos sobre o imóvel, fornecido pela Administração Pública;
- g) cadastro imobiliário completo, fornecido pela Administração Pública, constando a área territorial total igual ou inferior a 300m² e área edificada igual ou inferior a 100m²;
- h) cópia do comprovante atualizado de pagamento ou benefício do INSS ou de outros institutos de previdência, bem como apresentar comprovante de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ 76.235.761/0001-94. Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190.

FONE/FAX: (43) 3538-8100

pagamento/rendimento do cônjuge ou companheiro e de outros membros da família residentes na mesma casa que percebam algum(a) remuneração/benefício;

II – contribuinte **possuidor** de imóvel, cuja área territorial total seja igual ou inferior a 300m², e área edificada seja igual ou inferior a 100m², **com nome inscrito no Cadastro Único** para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, com **renda per capita de até R\$ 154,00** (cento e cinquenta e quatro reais), nos termos do art. 1º, I e § 2º, da Lei 2.638/2015:

- a) certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá, comprovando a inexistência de imóveis de titularidade no nome do contribuinte e de seu cônjuge/companheiro;
- b) cópia da escritura pública OU contrato de compra e venda registrado em Cartório, OU contrato assinado e emitido pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR OU certidão de quitação emitida pela COHAPAR;
- c) cópia do CPF e RG do(s) possuidor(es);
- d) cópia da certidão de casamento ou cópia da declaração da união estável;
- e) cópia da certidão de óbito do cônjuge/companheiro falecido;
- e) cópia da folha resumo do Cadastro Único atualizado, fornecido pelo CRAS;
- f) relatório de débitos sobre o imóvel, fornecido pela Administração Pública;
- g) cadastro imobiliário completo, fornecido pela Administração Pública, constando a área territorial total igual ou inferior a 300m² e área edificada igual ou inferior a 100m²;
- h) cópia do comprovante atualizado de pagamento ou benefício do INSS ou de outros institutos de previdência, bem como apresentar comprovante de pagamento/rendimento do cônjuge ou companheiro e de outros membros da família residentes na mesma casa que percebam algum(a) remuneração/benefício;

III – contribuinte **proprietário** do imóvel, cuja área territorial total seja igual ou inferior a 300m², e área edificada seja igual ou inferior a 100m², que **seja aposentado ou pensionista** e cuja **renda familiar seja de até 02 (dois) salários mínimos**, comprovando-se através do CADÚNICO, nos termos do art. 1º, II, da Lei 2.638/2015:

- a) certidão de bens emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá, comprovando a titularidade de um único imóvel no nome do(s) proprietário(s) com a indicação do número da matrícula;
- b) cópia do CPF e RG do(s) proprietário(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ 76.235.761/0001-94. Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190.

FONE/FAX: (43) 3538-8100

- c) cópia da certidão de casamento ou cópia da declaração da união estável;
- d) cópia da certidão de óbito do cônjuge/companheiro falecido;
- e) cópia da folha resumo do Cadastro Único atualizado, fornecido pelo CRAS;
- f) relatório de débitos sobre o imóvel, fornecido pela Administração Pública;
- g) cadastro imobiliário completo, fornecido pela Administração Pública, constando a área territorial total igual ou inferior a 300m² e área edificada igual ou inferior a 100m²;
- h) cópia do comprovante atualizado de pagamento ou benefício do INSS ou de outros institutos de previdência, bem como apresentar comprovante de pagamento/rendimento do cônjuge ou companheiro e de outros membros da família residentes na mesma casa que percebam algum(a) remuneração/benefício;

IV - contribuinte **possuidor** do imóvel, cuja área territorial total seja igual ou inferior a 300m², e área edificada seja igual ou inferior a 100m², que seja **aposentado ou pensionista** e cuja **renda familiar seja de até 02 (dois) salários mínimos**, comprovando-se através do CADÚNICO, nos termos do art. 1º, II e § 2º, da Lei 2.638/2015:

- a) certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá, comprovando a inexistência de imóveis de titularidade no nome do contribuinte e de seu cônjuge/companheiro;
- b) cópia da escritura pública OU contrato de compra e venda registrado em Cartório, OU contrato assinado e emitido pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR OU certidão de quitação emitida pela COHAPAR;
- c) cópia do CPF e RG do(s) possuidor(es);
- d) cópia da certidão de casamento ou cópia da declaração da união estável;
- e) cópia da certidão de óbito do cônjuge/companheiro falecido;
- e) cópia da folha resumo do Cadastro Único atualizado, fornecido pelo CRAS;
- f) relatório de débitos sobre o imóvel, fornecido pela Administração Pública;
- g) cadastro imobiliário completo, fornecido pela Administração Pública, constando a área territorial total igual ou inferior a 300m² e área edificada igual ou inferior a 100m²;

V – contribuinte **proprietário** do imóvel, cuja área territorial total seja igual ou inferior a 300m² e área edificada seja igual ou inferior a 100m², que seja **isento do imposto de renda sobre pessoa física por motivo de moléstia grave através de documento emitido pela Receita Federal do Brasil**, nos termos do art. 1º, III, da Lei 2.638/2015:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ 76.235.761/0001-94. Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190.

FONE/FAX: (43) 3538-8100

- a) documento emitido pela Receita Federal do Brasil, comprovando a isenção do imposto de renda sobre pessoa física (IRPF) por motivo de moléstia grave do proprietário do imóvel, referente ao último ano apurado pela RFB sobre a incidência do IRPF (ano anterior ao do protocolo do pedido de remissão);
- b) certidão de bens emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá, comprovando a titularidade de um único imóvel no nome do(s) proprietário(s) com a indicação do número da matrícula;
- c) cópia do CPF e RG do(s) proprietário(s);
- d) cópia da certidão de casamento ou cópia da declaração da união estável;
- e) cópia da certidão de óbito do cônjuge/companheiro falecido;
- f) relatório de débitos sobre o imóvel, fornecido pela Administração Pública;
- g) cadastro imobiliário completo, fornecido pela Administração Pública, constando a área territorial total igual ou inferior a 300m² e área edificada igual ou inferior a 100m²;

VI – contribuinte **possuidor** do imóvel, cuja área territorial total seja igual ou inferior a 300m² e área edificada seja igual ou inferior a 100m², que seja **isento do imposto de renda sobre pessoa física por motivo de moléstia grave através de documento emitido pela Receita Federal do Brasil**, nos termos do art. 1º, III e § 2º, da Lei 2.638/2015:

- a) documento emitido pela Receita Federal do Brasil, comprovando a isenção do imposto de renda sobre pessoa física (IRPF) por motivo de moléstia grave do proprietário do imóvel, referente ao último ano apurado pela RFB sobre a incidência do IRPF (declaração de IRPF do ano anterior ao do protocolo do pedido de remissão);
- b) certidão de bens emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá comprovando que o(s) requerente(s) e seu cônjuge/companheiro não é (são) titular(es) de imóvel;
- c) cópia da escritura pública OU contrato de compra e venda registrado em Cartório, OU contrato assinado e emitido pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR OU certidão de quitação emitida pela COHAPAR;
- d) cópia do CPF e RG do(s) possuidor(es);
- e) cópia da certidão de casamento ou cópia da declaração da união estável;
- f) cópia da certidão de óbito do cônjuge/companheiro falecido;
- g) relatório de débitos sobre o imóvel, fornecido pela Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ 76.235.761/0001-94. Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190.

FONE/FAX: (43) 3538-8100

h) cadastro imobiliário completo, fornecido pela Administração Pública, constando a área territorial total igual ou inferior a 300m² e área edificada igual ou inferior a 100m².

VII – contribuinte **proprietário** do imóvel, **que comprove o preenchimento dos requisitos para concessão de isenção de IPTU/TSU na vigência da Lei Municipal nº 1.631/2006**, na condição de **aposentado, pensionista ou de trabalhador rural**, com **renda mensal igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos** nacionais vigentes à época do vencimento do tributo (IPTU e TSU), tendo a propriedade de um único imóvel destinado à própria moradia, nos termos do art. 1º, IV, da Lei 2.638/2015 c/c art. 1º da revogada Lei Municipal nº 1.631/2006 (Lei de Isenção de IPTU):

a) cópia dos comprovantes de rendimentos que contenham o histórico dos valores recebidos pelo proprietário no ano a ser remido (ano que teria sido isentado), cujos limites não devem ultrapassar 02 (dois) salários mínimos (salário mínimo vigente no ano do fato gerador do tributo);

b) cópia de documento do instituto de previdência que comprove a condição de aposentado ou de pensionista, OU cópia da carteira de trabalho que demonstre a condição de trabalhador rural;

c) certidão de bens emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá comprovando a titularidade de um único imóvel no nome do(s) proprietário(s) com a indicação do número da matrícula;

d) cópia do CPF e RG do(s) proprietário(s);

e) cópia da certidão de casamento ou cópia da declaração da união estável;

f) cópia da certidão de óbito do cônjuge/companheiro falecido;

g) relatório de débitos sobre o imóvel, fornecido pela Administração Pública;

VIII – contribuinte **proprietário** do imóvel, em que na mesma residência exista **membro familiar com deficiência física, mental ou doença grave**, cujo tratamento, devidamente comprovado, não permita a liquidação ou parcelamento do débito fiscal e **comprometa o sustento da própria família**, em que a renda familiar não ultrapasse **01 (um) salário mínimo mensal**, comprovado através do CADÚNICO, nos termos do art. 1º, V, da Lei 2.638/2015:

a) cópia do atestado médico contendo o código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID, declarando a existência de deficiência física, mental ou doença grave em membro da família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ 76.235.761/0001-94. Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190.

FONE/FAX: (43) 3538-8100

- b) cópia de documento de documentos oficiais que comprovem o grau de parentesco com o portador de deficiência ou doença grave, caso a pessoa portadora da deficiência não seja o proprietário do imóvel;
- c) certidão de bens emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá comprovando a titularidade de um único imóvel no nome do(s) proprietário(s) com a indicação do número da matrícula;
- d) cópia do CPF e RG do(s) proprietário(s);
- e) cópia da certidão de casamento ou cópia da declaração da união estável;
- f) cópia da certidão de óbito do cônjuge/companheiro falecido;
- g) relatório de débitos sobre o imóvel, fornecido pela Administração Pública;
- h) cópia da folha resumo do Cadastro Único atualizado, fornecido pelo CRAS;
- i) cadastro imobiliário completo, fornecido pela Administração Pública, constando a área territorial total igual ou inferior a 300m², e área edificada igual ou inferior a 100m²;
- j) cópia de documento público ou emitido por empresas públicas ou concessionárias de serviço público (água, luz, telefone, banco, etc.) que comprove a residência do portador de deficiência ou doença grave no imóvel, caso a pessoa portadora da deficiência não seja o proprietário do imóvel;

IX – contribuinte **possuidor** do imóvel, em que na mesma residência exista **membro familiar com deficiência física, mental ou doença grave**, cujo tratamento, devidamente comprovado, não permita a liquidação ou parcelamento do débito fiscal e **comprometa o sustento da própria família**, em que a renda familiar não ultrapasse **01 (um) salário mínimo mensal**, comprovado através do CADÚNICO, nos termos do art. 1º, V, da Lei 2.638/2015:

- a) cópia do atestado médico contendo o código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID, declarando a existência de deficiência física, mental ou doença grave em membro da família;
- b) cópia de documento de documentos oficiais que comprovem o grau de parentesco com o portador de deficiência ou doença grave, caso a pessoa portadora da deficiência não seja o proprietário do imóvel;
- c) certidão de bens emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá comprovando que o(s) requerente(s) e seu cônjuge/companheiro não é (são) titular(es) de imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ 76.235.761/0001-94. Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190.

FONE/FAX: (43) 3538-8100

- d) *cópia da escritura pública OU contrato de compra e venda registrado em Cartório, OU contrato assinado e emitido pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR OU certidão de quitação emitida pela COHAPAR;*
- e) *cópia do CPF e RG do(s) possuidor(es);*
- f) *cópia da certidão de casamento ou cópia da declaração da união estável;*
- g) *cópia da certidão de óbito do cônjuge/companheiro falecido;*
- h) *relatório de débitos sobre o imóvel, fornecido pela Administração Pública;*
- i) *cópia da folha resumo do Cadastro Único atualizado, fornecido pelo CRAS;*
- j) *cadastro imobiliário completo, fornecido pela Administração Pública, constando a área territorial total igual ou inferior a 300m², e área edificada igual ou inferior a 100m²;*
- k) *cópia de documento público ou emitido por empresas públicas ou concessionárias de serviço público (água, luz, telefone, banco, etc.) que comprove a residência do portador de deficiência ou doença grave no imóvel, caso a pessoa portadora da deficiência não seja o proprietário do imóvel;*

§ 1º *Caso a certidão de bens emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá comprovando a titularidade de um único imóvel no nome do(s) proprietário(s) não indique o número da matrícula, será exigida a cópia da matrícula ou transcrição imobiliária, para os fins desta Lei.*

§ 2º *A não apresentação da documentação exigida neste artigo da Instrução Normativa ocasionará o indeferimento do pedido de remissão.*

§ 3º *As intimações sobre os resultados dos requerimentos serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Andirá, contando eventuais prazos recursais a partir do dia seguinte ao da publicação do resultado, razão pela qual o contribuinte deverá acompanhar as publicações do Município.*

§ 4º *Havendo incerteza ou imprecisão sobre a área do imóvel constante nos registros da Prefeitura, o Diretor do Departamento de Cadastro e Tributação determinará a um fiscal de obras e posturas que realize visita in loco para medição da área construída e área total do terreno, a fim de que o fiscal elabore e apresente um laudo de fiscalização. Tal procedimento será adotado, também, quando o contribuinte discordar das informações do cadastro municipal.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ 76.235.761/0001-94. Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190.

FONE/FAX: (43) 3538-8100

§ 5º Os requerentes que forem cadastrados no CadÚnico de outro Município deverão transferir o cadastro para o Município de Andirá antes da solicitação da remissão, sob pena de indeferimento.

Art. 5º No caso de os tributos com pretensão de remissão estiverem sendo cobrados judicialmente pela Fazenda Pública, o requerente deverá apresentar cópia devidamente protocolizada no respectivo juízo da petição de desistência de eventuais embargos opostos à execução fiscal ou de qualquer outra ação, defesa ou recurso, por meio do qual estiver sendo contestado o crédito tributário do Município de Andirá, conforme art. 602, caput, CTM.

Parágrafo Único. A remissão somente será concedida após o trânsito em julgado da decisão de homologação judicial do requerimento de desistência referido no caput deste artigo.

SEÇÃO II

Defesa e Recurso

Art. 6º Caberá defesa em face do resultado da análise do processo administrativo de requerimento de remissão, em até 30 (trinta) dias a partir da publicação do resultado do requerimento.

§ 1º A defesa deverá ser apresentada no Protocolo Geral do Município e seguirá o rito do art. 497 e seguintes do Código Tributário Municipal, cuja decisão em primeira instância compete à Procuradoria Geral do Município.

§ 2º O extrato da decisão sobre a defesa e demais recursos serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Andirá, valendo como intimação.

SEÇÃO III

Disposições Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

CNPJ 76.235.761/0001-94. Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190.

FONE/FAX: (43) 3538-8100

Art. 7º A concessão da remissão fica condicionada à atualização cadastral da inscrição imobiliária, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º Só poderá haver uma remissão a cada 03 (três) exercícios financeiros devidos, sendo que cada remissão não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais.

Art. 9º A decisão de concessão da remissão não gerará direito adquirido e será revogado, a qualquer tempo, de ofício, caso fique comprovado que o beneficiário deixou de atender aos requisitos legais e/ou regulamentares ou não cumprir ou deixar de cumprir as condições que determinaram a concessão.

Parágrafo Único. A revogação implicará na cobrança do crédito atualizado, acrescido de juros de mora, com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação.

Art. 10 A Administração Tributária poderá exigir outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários, bem como realizar as diligências que compreender pertinentes para verificação de cada caso, mediante representação ou de ofício.

Parágrafo único. Constatada má-fé ou fraude no requerimento de remissão, antes ou após a concessão do benefício fiscal, os fatos serão encaminhados à Autoridade Policial para apuração da responsabilidade criminal dos envolvidos, implicando na anulação da remissão concedida e na consequente cobrança dos impostos e taxas devidamente reajustados.

Art. 11 A inobservância, pelo sujeito passivo, da forma, condições e prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa implica renúncia à vantagem fiscal.

Art. 12 A concessão de remissão não exonera os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ 76.235.761/0001-94. Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190.
FONE/FAX: (43) 3538-8100

Art. 13 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRCEU LUIZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

CNPJ 76.235.761/0001-94. Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190.

FONE/FAX: (43) 3538-8100

REQUERIMENTO DE REMISSÃO

Nº Cadastro Imóvel:		Ano do débito a ser remido	
Requerente (possuidor ou proprietário): _____ _____.			
CPF:		RG:	UF:
Naturalidade:		Nascimento:	
Rua: _____			
Nº:	Bairro:	Cidade:	
Tel: () residencial: (____) _____ () contato: (____) _____ Nome do contato: _____		Cel: (____) _____ contato: () S () N Nome do contato: _____	
E-mail (opcional): _____			
Estado Civil: (____) Casado(a) (____) Solteiro(a) (____) Divorciado(a) (____) União Estável (____) Viúvo(a)			
Cônjuge ou companheiro(a): _____ _____.			
CPF:		RG:	UF:
Renda mensal do requerente: R\$			
Renda mensal do cônjuge ou companheiro(a): R\$			

FUNDAMENTO DO PEDIDO

(____) 01 - contribuinte proprietário de imóvel, cuja área territorial total seja igual ou inferior a 300m², e área edificada seja igual ou inferior a 100m², com nome inscrito no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

CNPJ 76.235.761/0001-94. Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190.

FONE/FAX: (43) 3538-8100

Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, com renda per capita de até R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais), nos termos do art. 1º, I, da Lei 2.638/2015;

(____) 02 - contribuinte possuidor de imóvel, cuja área territorial total seja igual ou inferior a 300m², e área edificada seja igual ou inferior a 100m², com nome inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, com renda per capita de até R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais), nos termos do art. 1º, I e § 2º, da Lei 2.638/2015;

(____) 03 - contribuinte proprietário do imóvel, cuja área territorial total seja igual ou inferior a 300m², e área edificada seja igual ou inferior a 100m², que seja aposentado ou pensionista e cuja renda familiar seja de até 02 (dois) salários mínimos, comprovando-se através do CADÚNICO, nos termos do art. 1º, II, da Lei 2.638/2015;

(____) 04 - contribuinte possuidor do imóvel, cuja área territorial total seja igual ou inferior a 300m², e área edificada seja igual ou inferior a 100m², que seja aposentado ou pensionista e cuja renda familiar seja de até 02 (dois) salários mínimos, comprovando-se através do CADÚNICO, nos termos do art. 1º, II e § 2º, da Lei 2.638/2015;

(____) 05 - contribuinte proprietário do imóvel, cuja área territorial total seja igual ou inferior a 300m² e área edificada seja igual ou inferior a 100m², que seja isento do imposto de renda sobre pessoa física por motivo de moléstia grave através de documento emitido pela Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 1º, III, da Lei 2.638/2015;

(____) 06 - contribuinte possuidor do imóvel, cuja área territorial total seja igual ou inferior a 300m² e área edificada seja igual ou inferior a 100m², que seja isento do imposto de renda sobre pessoa física por motivo de moléstia grave através de documento emitido pela Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 1º, III e § 2º, da Lei 2.638/2015;

(____) 07 - contribuinte proprietário do imóvel, que comprove o preenchimento dos requisitos para concessão de isenção de IPTU/TSU na vigência da Lei Municipal nº 1.631/2006, na condição de aposentado, pensionista ou de trabalhador rural, com renda mensal igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos nacionais vigentes à época do vencimento do tributo (IPTU e TSU), tendo a propriedade de um único imóvel destinado à própria moradia, nos termos do art. 1º, IV, da Lei 2.638/2015 c/c art. 1º da revogada Lei Municipal nº 1.631/2006 (Lei de Isenção de IPTU);

(____) 08 - contribuinte proprietário do imóvel, em que na mesma residência exista membro familiar com deficiência física, mental ou doença grave, cujo tratamento, devidamente comprovado, não permita a liquidação ou parcelamento do débito fiscal e comprometa o sustento da própria família, em que a renda familiar não ultrapasse 01 (um) salário mínimo mensal, comprovado através do CADÚNICO, nos termos do art. 1º, V, da Lei 2.638/2015;

(____) 09 - contribuinte possuidor do imóvel, em que na mesma residência exista membro familiar com deficiência física, mental ou doença grave, cujo tratamento, devidamente comprovado, não permita a liquidação ou parcelamento do débito fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ 76.235.761/0001-94. Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190.

FONE/FAX: (43) 3538-8100

e comprometa o sustento da própria família, em que a renda familiar não ultrapasse 01 (um) salário mínimo mensal, comprovado através do CADÚNICO, nos termos do art. 1º, V, da Lei 2.638/2015.

DOCUMENTOS EXIGIDOS

Fundamento 01:

- a) certidão de bens emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá, comprovando a titularidade de um único imóvel no nome do(s) proprietário(s) com a indicação do número da matrícula;
- b) cópia do CPF e RG do(s) proprietário(s);
- c) cópia da certidão de casamento ou cópia da declaração da união estável;
- d) cópia da certidão de óbito do cônjuge/companheiro falecido;
- e) cópia da folha resumo do Cadastro Único atualizado, fornecido pelo CRAS;
- f) relatório de débitos sobre o imóvel, fornecido pela Administração Pública;
- g) cadastro imobiliário completo, fornecido pela Administração Pública, constando a área territorial total igual ou inferior a 300m² e área edificada igual ou inferior a 100m²;
- h) cópia do comprovante atualizado de pagamento ou benefício do INSS ou de outros institutos de previdência, bem como apresentar comprovante de pagamento/rendimento do cônjuge ou companheiro e de outros membros da família residentes na mesma casa que percebam algum(a) remuneração/benefício;

Fundamento 02:

- a) certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá, comprovando a inexistência de imóveis de titularidade no nome do contribuinte e de seu cônjuge/companheiro;
- b) cópia da escritura pública OU contrato de compra e venda registrado em Cartório, OU contrato assinado e emitido pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR OU certidão de quitação emitida pela COHAPAR;
- c) cópia do CPF e RG do(s) possuidor(es);
- d) cópia da certidão de casamento ou cópia da declaração da união estável;
- e) cópia da certidão de óbito do cônjuge/companheiro falecido;
- e) cópia da folha resumo do Cadastro Único atualizado, fornecido pelo CRAS;
- f) relatório de débitos sobre o imóvel, fornecido pela Administração Pública;
- g) cadastro imobiliário completo, fornecido pela Administração Pública, constando a área territorial total igual ou inferior a 300m² e área edificada igual ou inferior a 100m²;
- h) cópia do comprovante atualizado de pagamento ou benefício do INSS ou de outros institutos de previdência, bem como apresentar comprovante de pagamento/rendimento do cônjuge ou companheiro e de outros membros da família residentes na mesma casa que percebam algum(a) remuneração/benefício;

Fundamento 03:

- a) certidão de bens emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá, comprovando a titularidade de um único imóvel no nome do(s) proprietário(s) com a indicação do número da matrícula;
- b) cópia do CPF e RG do(s) proprietário(s);
- c) cópia da certidão de casamento ou cópia da declaração da união estável;
- d) cópia da certidão de óbito do cônjuge/companheiro falecido;
- e) cópia da folha resumo do Cadastro Único atualizado, fornecido pelo CRAS;
- f) relatório de débitos sobre o imóvel, fornecido pela Administração Pública;
- g) cadastro imobiliário completo, fornecido pela Administração Pública, constando a área territorial total igual ou inferior a 300m² e área edificada igual ou inferior a 100m²;
- h) cópia do comprovante atualizado de pagamento ou benefício do INSS ou de outros institutos de previdência, bem como apresentar comprovante de pagamento/rendimento do cônjuge ou companheiro e de outros membros da família residentes na mesma casa que percebam algum(a) remuneração/benefício;

Fundamento 04:

- a) certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá, comprovando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ 76.235.761/0001-94. Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190.

FONE/FAX: (43) 3538-8100

- a) inexistência de imóveis de titularidade no nome do contribuinte e de seu cônjuge/companheiro;
- b) cópia da escritura pública OU contrato de compra e venda registrado em Cartório, OU contrato assinado e emitido pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR OU certidão de quitação emitida pela COHAPAR;
- c) cópia do CPF e RG do(s) possuidor(es);
- d) cópia da certidão de casamento ou cópia da declaração da união estável;
- e) cópia da certidão de óbito do cônjuge/companheiro falecido;
- e) cópia da folha resumo do Cadastro Único atualizado, fornecido pelo CRAS;
- f) relatório de débitos sobre o imóvel, fornecido pela Administração Pública;
- g) cadastro imobiliário completo, fornecido pela Administração Pública, constando a área territorial total igual ou inferior a 300m² e área edificada igual ou inferior a 100m²;

Fundamento 05:

- a) documento emitido pela Receita Federal do Brasil, comprovando a isenção do imposto de renda sobre pessoa física (IRPF) por motivo de moléstia grave do proprietário do imóvel, referente ao último ano apurado pela RFB sobre a incidência do IRPF (ano anterior ao do protocolo do pedido de remissão);
- b) certidão de bens emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá, comprovando a titularidade de um único imóvel no nome do(s) proprietário(s) com a indicação do número da matrícula;
- c) cópia do CPF e RG do(s) proprietário(s);
- d) cópia da certidão de casamento ou cópia da declaração da união estável;
- e) cópia da certidão de óbito do cônjuge/companheiro falecido;
- f) relatório de débitos sobre o imóvel, fornecido pela Administração Pública;
- g) cadastro imobiliário completo, fornecido pela Administração Pública, constando a área territorial total igual ou inferior a 300m² e área edificada igual ou inferior a 100m²;

Fundamento 06:

- a) documento emitido pela Receita Federal do Brasil comprovando a isenção do imposto de renda sobre pessoa física por motivo de moléstia grave do proprietário do imóvel.
- b) certidão de bens emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis do Município de Andirá comprovando que o(s) requerente(s) e seu cônjuge/companheiro não é (são) titular(es) de imóvel;
- c) cópia da escritura pública ou contrato de compra e venda registrado em Cartório OU contrato emitido pela Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR) assinado OU certidão de quitação emitida pela mesma
- d) cópia do CPF e RG do(s) proprietário(s);
- e) cópia da certidão de casamento ou cópia da declaração da união estável;
- f) cópia da certidão de óbito do cônjuge/companheiro falecido;
- g) relatório de débitos em nome do proprietário, fornecido pela Administração Pública;
- h) cadastro imobiliário completo, fornecido pela Administração Pública, constando a área territorial total igual ou inferior a 300m² e área edificada igual ou inferior a 100m²;

Fundamento 07:

- a) cópia dos comprovantes de rendimentos que contenham o histórico dos valores recebidos pelo proprietário no ano a ser remido (ano que teria sido isentado), cujos limites não devem ultrapassar 02 (dois) salários mínimos (salário mínimo vigente no ano do fato gerador do tributo);
- b) cópia de documento do instituto de previdência que comprove a condição de aposentado ou de pensionista, OU cópia da carteira de trabalho que demonstre a condição de trabalhador rural;
- c) certidão de bens emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá comprovando a titularidade de um único imóvel no nome do(s) proprietário(s) com a indicação do número da matrícula;
- d) cópia do CPF e RG do(s) proprietário(s);
- e) cópia da certidão de casamento ou cópia da declaração da união estável;
- f) cópia da certidão de óbito do cônjuge/companheiro falecido;
- g) relatório de débitos sobre o imóvel, fornecido pela Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ 76.235.761/0001-94. Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190.
FONE/FAX: (43) 3538-8100

Fundamento 08:

- a) cópia do atestado médico contendo o código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID, declarando a existência de deficiência física, mental ou doença grave em membro da família;
- b) cópia de documento de documentos oficiais que comprovem o grau de parentesco com o portador de deficiência ou doença grave, caso a pessoa portadora da deficiência não seja o proprietário do imóvel;
- c) certidão de bens emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá comprovando a titularidade de um único imóvel no nome do(s) proprietário(s) com a indicação do número da matrícula;
- d) cópia do CPF e RG do(s) proprietário(s);
- e) cópia da certidão de casamento ou cópia da declaração da união estável;
- f) cópia da certidão de óbito do cônjuge/companheiro falecido;
- g) relatório de débitos sobre o imóvel, fornecido pela Administração Pública;
- h) cópia da folha resumo do Cadastro Único atualizado, fornecido pelo CRAS;
- i) cadastro imobiliário completo, fornecido pela Administração Pública, constando a área territorial total igual ou inferior a 300m², e área edificada igual ou inferior a 100m²;
- j) cópia de documento público ou emitido por empresas públicas ou concessionárias de serviço público (água, luz, telefone, banco, etc.) que comprove a residência do portador de deficiência ou doença grave no imóvel, caso a pessoa portadora da deficiência não seja o proprietário do imóvel;

Fundamento 09:

- a) cópia do atestado médico contendo o código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID, declarando a existência de deficiência física, mental ou doença grave em membro da família;
- b) cópia de documento de documentos oficiais que comprovem o grau de parentesco com o portador de deficiência ou doença grave, caso a pessoa portadora da deficiência não seja o proprietário do imóvel;
- c) certidão de bens emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá comprovando que o(s) requerente(s) e seu cônjuge/companheiro não é (são) titular(es) de imóvel;
- d) cópia da escritura pública OU contrato de compra e venda registrado em Cartório, OU contrato assinado e emitido pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR OU certidão de quitação emitida pela COHAPAR;
- e) cópia do CPF e RG do(s) possuidor(es);
- f) cópia da certidão de casamento ou cópia da declaração da união estável;
- g) cópia da certidão de óbito do cônjuge/companheiro falecido;
- h) relatório de débitos sobre o imóvel, fornecido pela Administração Pública;
- i) cópia da folha resumo do Cadastro Único atualizado, fornecido pelo CRAS;
- j) cadastro imobiliário completo, fornecido pela Administração Pública, constando a área territorial total igual ou inferior a 300m², e área edificada igual ou inferior a 100m²;
- k) cópia de documento público ou emitido por empresas públicas ou concessionárias de serviço público (água, luz, telefone, banco, etc.) que comprove a residência do portador de deficiência ou doença grave no imóvel, caso a pessoa portadora da deficiência não seja o proprietário do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ 76.235.761/0001-94. Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190.

FONE/FAX: (43) 3538-8100

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
Portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF
nº _____, **DECLARO** para fins de solicitar a **remissão**
do IPTU, que:

- a) Não possuo e nem tenho a propriedade sobre mais de 01 (um) imóvel. (terreno, casa, sítio, chácara, rancho, etc.);
- b) Sei que o valor remido não poderá exceder R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- d) Não requisitei remissão nos últimos três anos anteriores a este pedido.

Declaro, ainda, que as informações acima e as prestadas neste requerimento são verdadeiras e estou enquadrado(a) na Lei Municipal nº 2.638/2015, bem como estou ciente de que qualquer falsidade nelas poderei incorrer na previsão do Decreto Lei 2.848 de 07/12/40 – Código Penal, em seu artigo 299 – que diz “Falsidade Ideológica – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público, e a reclusão de um a três e multa, se o documento é particular”, bem como no artigo 1º da Lei 8.137/1990 qual reza que: “Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: I – omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias; II – fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal; (...) IV – elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato; (...).

Declaro, também, que estou ciente:

- a não apresentação da documentação exigida acarretará o indeferimento do pedido;
- as intimações serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Andirá, contando o prazo de 30 dias para a defesa a partir do dia seguinte ao da publicação do resultado, não sendo realizada intimação por AR, telefone, ou de outro modo;
- em caso de dúvidas, um fiscal de obras e posturas poderá realizar visita in loco para medição da área construída e área total do terreno;
- requerentes cadastrados no CadÚnico de outro Município deverão transferi-lo para o CRAS de Andirá antes do requerimento de remissão, sob pena de indeferimento;
- eventual defesa deverá ser apresentada no Protocolo Geral do Município e seguirá o rito do art. 497 e seguintes do Código Tributário Municipal;
- requerimento mediante procuração somente com firma reconhecida.

Andirá, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REQUERENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ 76.235.761/0001-94. Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190.
FONE/FAX: (43) 3538-8100

MODELO DE PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DOS REQUERIMENTOS DE REMISSÃO DE IPTU

Nº do Cadastro Imobiliário	Ano do IPTU	Sujeito Passivo (contribuinte)	Fundamento Legal da Remissão	Resultado do Requerimento
1111111	202X	Fulano de Tal	Art. Xxx, inc. yyyy da Lei xxxx/ano	Deferido.
1111111	202X	Fulano de Tal	Art. Xxx, inc. yyyy da Lei xxxx/ano	Indeferido.